

COMUNICADO SUROC/ANTT Nº 001/2013

A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar o cumprimento do inciso II do artigo 28 da Resolução ANTT nº3658/11, de 19 de abril de 2011, no que tange à obrigação das empresas administradoras de meios de pagamento eletrônico de frete em fornecer o extrato de rendimentos aos Transportadores Autônomos de Cargas – TAC's e equiparados,

CONSIDERANDO a grande quantidade de TAC's e equiparados com direito ao documento supracitado, e

CONSIDERANDO os recursos tecnológicos disponíveis para envio deste documento,

RESOLVE:

1 – Instruir as empresas administradoras de meios de pagamento eletrônico de frete a fornecerem os extratos de rendimento mediante solicitação dos interessados. O fornecimento poderá ser feito por correio, ou mensagem eletrônica, direcionada para o endereço fornecido pelo interessado.

2 – Os transportadores que tiveram Operações de Transporte registradas mediante o uso do serviço gratuito ofertado pelas empresas administradoras de meios de pagamento eletrônico de frete, deverão solicitar o respectivo comprovante de rendimento diretamente ao contratante do serviço de transporte de carga.

3 – As empresas administradoras de meios de pagamento eletrônico de frete deverão disponibilizar um meio de certificação da autenticidade das informações, seja por consulta na internet ou por consulta telefônica à central de atendimento ao usuário.

4 – Os extratos e comprovantes de rendimento deverão conter os dados relativos ao contratante e contratado, e os valores efetivamente pagos de frete, agrupados por mês.

NOBORU OFUGI
Superintendente de Serviços de Transporte
Rodoviário e Multimodal de Cargas